

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA**CPF/CNPJ:** 03147631478**Posição em 12-03-2018 16:11:22**

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/01/2018	Negativa por ausência de comprovação documental	
12/07/2017	Exigência Documental	
28/03/2017	Exigência Documental	
25/03/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)A A A **COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017

Carta nº: 11287350

A/C: ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170160739 ASL-0102071/17
Vítima: ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA
Data Acidente: 17/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 03/07/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 17/07/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência infor. incorretas
- Declaração de Inexistência de IML infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01481/01482 - carta_03





Decarlinto

Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

João Pessoa - Estado da Paraíba
Sérgio Albuquerque
Tabelião



LIVRO.: 0747

FOLHA: 012

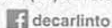


PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste **DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL**, situado na Av. Fernando Luis Henrique, 75 - Bessa - João Pessoa - PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **SÉRGIO ALBUQUERQUE - Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA**, brasileira, casada, diarista, portadora do Documento de Identidade nº 2.034.929-2ª.via-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 031.476.314-78, residente e domiciliada na Rua Ailton Cesario, 115, Mandacaru, nesta cidade de João Pessoa-PB. Deixa a Outorgante, às margens deste instrumento, suas digitais de seu polegar direito, por não saber ler nem escrever, assinando a seu rogo **MARCIA CESAR DUARTE**, brasileira, divorciada, tanatopraxista, portadora do Documento de Identidade nº 033817057-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 024.415.817-75, residente e domiciliada na Rua Elisio Jorge de Brito, nº 148, Ap 101 Bairro Jardim Oceania, Joao Pessoa-PB CEP 58036-685; identificada(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es): **JOSE EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 12578, inscrito no CPF/MF nº 455.536.024-91 e a **Dra. ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 14.438 inscrita no CPF sob nº 046.502.754-74, com escritório na Avenida Maria Rosa, nº 58, Manairá, nesta cidade; a quem concede os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral com os da Clausula AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos e acompanhando- até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar, requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas e impostos, defender os interesses da mencionada Outorgante; em qualquer ação em que seja réu, autora, assistente, oponente ou de qualquer forma interessada, variar de ações, nomear advogados em especial de representá-la junto a qualquer seguradora conveniada com DPVAT, onde poderá receber, requer e assinar todos os documentos que se fizerem necessários para o recebimento do DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais de Veículos Auto Motores de via Terrestre) podendo para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instância, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, apresentar e retirar documentos assinar e requerer tudo que for necessário interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, especialmente para autorização de pagamentos e fornecimento de dados para crédito de indenização de sinistro, DPVAT, na forma de pagamento, contra recibo (ordem de pagamento) junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A e finalmente usar de tudo mais que se

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa/PB - CEP: 58.037-050

Fone: 55 (83) 3218.8800 - Fax: 55 (83) 3218.8807 • www.decarlinto.com.br



faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a quem darão tudo por bom, firme e valioso. (Feito sob minuta). Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 5,01, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 9,23, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,31, sendo os Emolumentos 46,16, pagos em. . Selo Digital: AEO67107-TA7Z. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. **A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado.** Eu, Katia Cristina Souto Grando (), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **SÉRGIO ALBUQUERQUE - Tabelião do DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA, MARCIA CESAR DUARTE.

Em testemunho () da verdade.

Katia Cristina Souto Grando
ESCREVENTE





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00127.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00127.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 09:20 horas do dia 17 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Agente de Investigação do seu cargo, ao final assinado, compareceu Rosângela Araújo Marques Pereira, CPF nº 031.476.314-78, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Diarista, filho(a) de Maria do Socorro de Araújo da Silva e Arnaldo Marques da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/03/1976 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. Ailton Cesário, Nº 115, bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Próximo Ao Mercadinho Ciana, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo Ao Pb I, João Pessoa/PB, ; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc);
Data/Hora: 17/07/16 06:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

que, no dia 17/07/2016, por volta das 06:00 horas, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG125 FAN KS, DE COR ROXA, PLACA OEX4806/PB, chassi: 9C2JC4110CR523037, registrada em nome de Alan Queiroz, no bairro de mangabeira VIII, nesta capital, ao passar por um buraco na via, perdeu o controle de direção caindo ao solo e em decorrência desse fato veio a sofrer fratura dos ossos da perna esquerda, sendo socorrida por terceiros e conduzida ao Complexo Hospitalar de mangabeira, nesta capital.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2017.


RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO
Agente de Investigação


ROSANGELA ARAÚJO MARQUES PEREIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00127.01.2017.1.00.420



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.034.929 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2016

NOME ROSANGELA ARAÚJO MARQUES PEREIRA

FILIAÇÃO ARNALDO MARQUES DA SILVA
MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1976

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DOC ORIGEM

CASAM N.9378 FLS.178 LIV.B-40.

CARTÓRIO 2º DIST J PESSOA PB

CPF 031.476.314-78

Assinatura: *ROSANGELA ARAÚJO MARQUES PEREIRA*

Marques A.B. Lacerda Jr. 28/08/83

CPF 031.476.314-78

B +

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA FOCAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-917

ASSINATURA DO TITULAR

NÃO ALFABETIZADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



BANCO

BMG

Chegou o seu
BMG CARD!

Só com ele você tem um
mundo de vantagens.



MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SIL
R AILTON CESARIO 115
ALTO DO CEU
58027584 JOAO PESSOA PB



7210038370018340000000010830230517

0000108

Desbloqueie já seu cartão e comece a desfrutar de todos estes benefícios.



CERTIDÃO

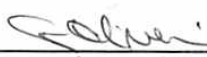
Nº. 1359/2016

Atendendo solicitação de **ROSANGELA ARAÚJO MARQUES PEREIRA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação do prontuário nº 2016.07.001363 e Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 869203, pertencentes a mesma, que foi atendida no dia 17/07/2016 às 08H35min, vítima de acidente de moto, apresentando dor em perna esquerda.

Foi submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna esquerda. Realizado cirurgia no dia 22/07/2016 e alta médica no mesmo dia do procedimento.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA

R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N

58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980

FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 869203

Atd: Nao Regulado

Data: 17/07/2016

Hora: 08:35:07

Recepcionista: ADRIANA DA SILVA

Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA

Num. Prontuario: 2016.07.001363

CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 2034929 Fone: 88079116

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 14/03/1976 Id: 40 ano(s)

End.: RUA AITON CEZARIO, 115 SEM CRTAO DO SUS

Bairro: MANDACARU Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Pai: ARNALDO MARQUES DA SILVA

Mae: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO DA SILVA

Ocupação: DIARISTA

I FORMACOES DE ENTRADA

Resp.: ROSANGELA ARAUJO MARQUES PEREIRA

Tel.: Responsavel: 88079116 / IDENTIDADE: 2034929

Procedencia: CASA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: A MOTO CAIU POR CIMA DO PE ESQUERDO HJ AS 7/ HS DA

Vitima de violencia por: MANHA PROX DE FRENTE A PBI MORENA

1 | Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

☐ Aparentemente Bem ☐ Grave

PC: TP:

☐ Politraumatizado ☐ Convulsao

Peso: Altura:

☐ Hemorragia ☐ Dispneia

Glicemia: IMC:

☐ Diarreia ☐ Agitado

Circ. Abd: O2%:

☐ Regular ☐ Chocado

☐ Vomito

Queixa Principal

Observacao

do acidente viária de sentido de do lado esquerdo
atingido a perna esquerda.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Lesão do Perno

Prescrição

Horario da medicacao

- R+ perno E
- Do olo perno E
NT 5000 (1) 107

NOTA
OTM
2038 PB

TAH A Bate
PI J. J. J.



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

☐ Residencia ☐ Transferido ☐ Desistencia ☐ UTI
☐ Alta a pedido ☐ Enfermaria Obito: ☐ Atestado ☐ SVC ☐ IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0825116-65.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito

